



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

“Institui no município de Sorocaba a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração pública direta e indireta”

Art. 1º Fica instituída no município de Sorocaba a Política Municipal de Linguagem Simples, com o objetivo de tornar eficiente a comunicação entre os órgãos da administração pública e a população.

Parágrafo único. Entende-se por linguagem simples a estruturação das ideias, das palavras, das frases, dos sinais, dos áudios e das imagens de modo que o público-alvo encontre a informação que procura, compreenda-a e a utilize da melhor forma.

Art. 2º A Política Municipal de Linguagem Simples abrange os seguintes órgãos da administração pública:

I – administração pública direta:

- a) Prefeitura Municipal;
- b) Câmara Municipal.

II – administração pública indireta:

- a) SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba;
- b) URBES - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba;
- c) PTS – Parque Tecnológico de Sorocaba.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – documento: registro físico ou digital, com o objetivo de comunicar, registrar, comprovar a veracidade ou preservar informações relevantes, tais como: textos, imagens, áudios, vídeos, entre outros;

II - material de comunicação: conteúdo físico ou digital utilizado para estabelecer a comunicação com uma ou mais pessoas, tais como cartas, e-mails, jornais oficiais, boletins informativos, panfletos, cartazes, imagens, áudios e vídeos;

III – plataformas digitais: infraestruturas tecnológicas conectadas ou não na internet, tais como: aplicativos, sistemas de computador, mídias sociais, websites e portais;

IV – munícipe: pessoa que reside no município de Sorocaba;

V – público-alvo: destinatários das informações, geralmente representado por um grupo específico de pessoas que compartilham características e interesses semelhantes.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Linguagem Simples:

I – focar na população;

II - possibilitar que as pessoas consigam localizar, entender e utilizar as informações públicas municipais da melhor forma;

III – garantir o acesso à informação pública de forma simples, rápida e gratuita;

IV – optar por palavras comuns de fácil entendimento, amigáveis e respeitosas;

V – eliminar o uso de jargões, palavras estrangeiras e termos discriminatórios;

VI - reduzir comunicação duplicada e desnecessária;

VII - organizar as informações importantes no início dos textos;

VIII- estudar, entender e testar a melhor linguagem considerando o público-alvo;

IX – seguir a norma-padrão da Língua Portuguesa e o Acordo Ortográfico;

X - usar elementos não textuais como imagens, tabelas e gráficos de forma complementar,

XI - usar linguagem adequada às pessoas com deficiência;

XII - evitar o uso de termos técnicos e siglas desconhecidas, devendo explicá-los quando necessário;

XIII – orientar os servidores e demais envolvidos a utilizarem a linguagem simples em seus documentos, materiais de comunicação e plataformas digitais;

XIV - reduzir os intermediários entre a administração pública e a sociedade;

XV – simplificar os atos da administração pública;

XVI - reduzir os custos operacionais de atendimento;

§ 1º As diretrizes desta Lei não poderão prejudicar o acesso as informações públicas.

§ 2º Poderão os órgãos da administração pública definir outras diretrizes complementares a esta Lei, inclusive com a adoção de manuais.

Art. 5º A administração pública deverá recomendar a utilização desta lei para as empresas e organizações contratadas que atendem os municípios de forma direta.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 2024.

PÉRICLES RÉGIS
Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380036003300330037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei segue a tendência nacional utilizada por vários municípios e órgãos estatais para melhorar ainda mais o acesso as informações públicas através da utilização de uma linguagem simples, mais acessível a população, inclusive para as pessoas com deficiência.

Embora não exista um fundamento constitucional específico que exija explicitamente a utilização de linguagem simples em todos os atos públicos, princípios e valores presentes na Constituição Federal de 1988 justificam a necessidade da clareza e acessibilidade na comunicação oficial, como o princípio da publicidade e da eficiência, inseridos no caput do art. 37, abaixo transcrito:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:*

Com efeito, o princípio da publicidade sugere que as informações governamentais devem ser acessíveis ao público e, desta forma, o uso de linguagem simples facilita o entendimento por parte da população. No mesmo sentido, a eficiência na comunicação governamental implica a adoção de práticas que tornem as informações compreensíveis para a população em geral.

Desta forma, o presente projeto de lei visa complementar a norma constitucional, bem como a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, que dispõe em seu art. 5º:

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Além disso, o princípio da cidadania, presente em diversos dispositivos constitucionais, sugere um compromisso com a inclusão e a compreensão das informações por parte de todos os cidadãos, independentemente de seu nível de instrução ou conhecimento técnico.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, este projeto de lei está devidamente associado a meta 6 da ODS 16 - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, abaixo:



6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

Devidamente justificado, solicito aos nobres pares o apoio para a criação da referida lei que muito impactará a eficiência dos serviços públicos prestados a população.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 2024.

PÉRICLES RÉGIS
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380036003300330037003A005000

Assinado eletronicamente por **Péricles Régis** em 09/02/2024 11:19

Checksum: **8D97BC90D00C070CFBA67C0E9CAED8462589EFA030B6F3B1FC96B4136FDB13A7**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380036003300330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.